

Lei nº 765/88.

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Santinho - MS, a alienar por aforamento perpétuo, um lote de terreno urbano e daí outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Santinho, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Santinho - MS, autorizado a alienar por aforamento perpétuo a sr^a. Belina Acosta, um excesso de terras existente entre os lotes nºs. 64 e 66, da quadra nº 83, medindo 9,50 x 50,00 ms. Confrontando-se, visto da Rua: Capitão Cantalice:

Do lado direito: Com a Rua: Comumbá

Do lado esquerdo: Com o lote nº 66

Aos fundos: Com o lote nº 63

Na frente: Com a Rua: Capitão Cantalice.

Art. 2º - O valor do referido Imóvel, fica estipulado em R\$ 84.825,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco cruzados), de conformidade com a Comissão de Avaliação dos valores Imobiliários.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Porto Santinho - MS, celebrará um Contrato com a beneficiada, onde deverão serem observadas todas as cláusulas, conforme Contrato de venda.

Art. 4º - O pagamento do valor estipulado no Artigo 2º desta lei, será efetuado parceladamente, no período de 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a presente lei.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue ->

Continuação da lei nº 765/88.

Gabinete do prefeito municipal de Porto Antino, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de setembro de 1988.

Raoniil Marques dos Santos
- Prefeito Municipal.